

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.  
EM 28/04/16



  
Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

  
Fernando de Araújo Menezes  
Procurador Geral do Município

Decreto: 6.454/2016 da Autógrafo Projeto de Lei nº 93/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 12/04/2016.

Estância, 28 de Abril de 2016.

LEI Nº 1.823

DE 28 DE abril DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A RECONHECER E DAR VALIDADE AO  
CONCURSO “AS SETE MARAVILHAS DE  
ESTÂNCIA”, EXECUTADO PELA CÂMARA DE  
VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**A Câmara Municipal de Estância, Estado de Sergipe, no uso  
de suas atribuições constitucionais faz saber:**

**Aprova:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e dar validade ao Concurso “As Sete Maravilhas de Estância” com o objetivo de divulgar e valorizar as belezas de nosso Município, resgatando o aspecto cultural de nossa história e despertando o espírito de cidadania na população para as nossas riquezas naturais e arquitetônicas.

**Parágrafo único.** O concurso “As Sete Maravilhas de Estância” será executado pelo Poder Executivo através das Secretarias da Cultura e Turismo.



LUÍZ SERGIO N. MELO  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**Art. 2º** As Sete Maravilhas de Estância deverão estar inseridas em uma das seguintes categorias:

- I- Patrimônio Histórico;
- II- Patrimônio Cultural;
- III- Valor Arquitetônico;
- IV- Valor Ambiental;
- V- Beleza Natural.

**Art. 3º**- O órgão competente pela execução convocará através de edital, padrinhos para defesa das maravilhas.

1§- Os Padrinhos, inscritos através deste edital para a defesa das maravilhas, são exclusivamente voluntários. ✓

2§- O edital para convocação dos padrinhos ocorrerá após 45 dias da promulgação desta Lei.

3§- Cada Padrinho poderá defender quantas maravilhas desejar, desde quando obedeça aos seguintes parâmetros:

- a) A defesa de cada maravilha deverá contar com um texto contendo um número de caracteres que for necessário para o concurso.
- b) A defesa do item anterior deverá ser acompanhada de uma fotografia da maravilha. Ambos servirão para o concurso publicado no site do Município.
- c) A defesa e a fotografia de cada maravilha deverão ser encaminhadas, através de e-mail a comissão organizadora.



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara


**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**Art. 4º-** Será criada comissão organizadora, pela Secretaria Competente com o objetivo de regulamentar os atos dos padrinhos, a publicação do concurso, compostos pelos seguintes representantes:

- I- 01 (um) membro da Câmara de vereadores;
- II- 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- III- 01 (um) representante da Academia Estanciana de Letras;
- IV- 01 (um) Jornalista;
- V- 01 (um) Arquiteto;
- VI- 01 (um) Ambientalista;
- VII- 01(um) Fotógrafo
- VIII- 01(um) Historiador
- IX- 01(um) Representante do CDL
- X- 01(um) Representante do Rotary Clube
- XI- 01(um) Representante do Clube dos Amigos
- XII- 01(um) Representante do SEBRAE
- XIII- 01(um) Representante da Secretaria de Turismo
- XIV- 01(um) Representante do LIONS
- XV- 01(um) Representante do Clube dos Poetas Estancianos
- XVI- 01(um) Representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Executivo Municipal.



  
LUIZ SÉRGIO N. MELO  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 28 de abril de 2016.

  
CARLOS MAGNO COSTA GARCIA  
Prefeito do Município de Estância/SE